

FACULDADE MERIDIONAL – IMED
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

RAFAELA BALDISSERA

NATUREZA A VENDA: A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA UMA
PROPOSIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PARA ALÉM DOS
ADJETIVOS “VERDES”

Passo Fundo, RS

2017

RAFAELA BALDISSERA

NATUREZA A VENDA: A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA UMA
PROPOSIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PARA ALÉM DOS
ADJETIVOS “VERDES”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – da Faculdade Meridional – IMED, em sua área de concentração em Direito Democracia e Sustentabilidade, Linha de Pesquisa Mecanismos de Efetivação da Democracia e Sustentabilidade, como requisito à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino

Passo Fundo, RS

2017

CIP – Catalogação na Publicação

B177n BALDISSERA, Rafaela

Natureza a venda: a contribuição do direito para uma proposição de sustentabilidade ambiental para além dos adjetivos “verdes” / Rafaela Baldissera. – 2017.

101 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – IMED, Passo Fundo, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino.

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Meio ambiente. I. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de, orientador. II. Título.

CDU: 349.6

Catalogação: Bibliotecária Angela Saadi Machado - CRB 10/1857

Autora: RAFAELA BALDISSERA

Título: NATUREZA A VENDA: A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA UMA PROPOSIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PARA ALÉM DOS ADJETIVOS “VERDES”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – da Faculdade Meridional – IMED, em sua área de concentração em Direito Democracia e Sustentabilidade, Linha de Pesquisa 02 - Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade, e aprovada pela banca examinadora.

Passo Fundo, RS, 26 de abril de 2017.



PROF. DR. MÁRCIO RICARDO STAFFEN (PPGD-IMED) - Coordenador



PROF. DR. SÉRGIO RICARDO FERNANDES DE AQUINO (PPGD-IMED) - Presidente

PROF. DR. PAULO MÁRCIO CRUZ (PPGD-UNIVALI) - Membro



PROF. DR. JACOPO PAFFARINI (PPGD-IMED) - Membro

RESUMO

A presente pesquisa propõe a análise dos aspectos econômicos e jurídicos que possam materializar a Sustentabilidade ambiental. Para tanto, utilizando-se da Pesquisa Bibliográfica, Categoria e Conceito Operacional, pretende-se demonstrar a necessidade de mecanismos que viabilizem a redução de danos ambientais, no conflituoso equilíbrio entre o mundo natural e os interesses econômicos do ser humano. Com enfoque na linha de pesquisa Mecanismos de Efetivação da Democracia e Sustentabilidade, a pesquisa procura avaliar as discussões e dúvidas a respeito das propostas “verdes”, as quais declaram a viabilidade de concretizar a Sustentabilidade, no seu sentido mais amplo. Nessa linha de pensamento, conclui-se que, além de trilhar um caminho Ético-ambiental, no qual o desenvolvimento econômico seja compatível com os limites da Natureza, o ser humano também precisa redirecionar seus comportamentos, bem como sua forma de pensar e agir, de modo que haja uma transição do modelo antropocêntrico para o ecocêntrico.

Palavras-chave: Direito; Economia; Meio Ambiente; Sociedade; Sustentabilidade.

ABSTRACT

The present research proposes the analysis of the economic and legal aspects that can materialize Environmental sustainability. To do so, using Bibliographic Research, Category and Operational Concept, we intend to demonstrate the need for mechanisms that enable the reduction of environmental damages, in the conflicting balance between the natural world and the economic interests of the human being. Focusing on the research line Mechanisms for Effectiveness of Democracy and Sustainability, the research seeks to evaluate the discussions and doubts about the "Green" proposals, which declare the feasibility of achieving Sustainability in its broadest sense. In this line of thought, it is concluded, in addition to pursuing an ethical-environmental path, in which economic development is compatible with the limits of nature, the human being also needs to redirect his behaviors, as well as his way of thinking and acting, so that there is a Transition from the anthropocentric to the ecocentric model.

Keywords: Law; Economy; Environment; Society; Sustainability.

CATEGORIAS E CONCEITOS OPERACIONAIS

CAPITALISMO: “[...] enfatiza a exigência de acumulação ilimitada do capital por meios formalmente pacíficos. Trata-se de repor perpetuamente em jogo o capital no circuito econômico com o objetivo de extrair lucro, ou seja, aumentar o capital que será, novamente, reinvestido, sendo esta a principal marca do capitalismo, aquilo que lhe confere a dinâmica e a força de transformação que fascinaram seus observadores, mesmo os mais hostis”¹.

CONSUMISMO: “De maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o consumismo é atributo da sociedade. Para que uma sociedade adquira esse atributo, capacidade profundamente individual de querer, desejar, e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais”².

CRESCIMENTO ECONÔMICO: “Há três dimensões do crescimento que estão intimamente interligadas na grande maioria das sociedades industriais. São elas: a dimensão econômica, a tecnológica e a institucional. O crescimento econômico contínuo é aceito como um dogma pela maioria dos economistas, quando supõem, de acordo com o pensamento de Keynes, ser esse o único caminho para assegurar às classes pobres que “escorra o fio” de riqueza material em seu benefício. Está provado há muito tempo que esse modelo de crescimento é irrealista. Taxas elevadas de crescimento concorrem muito pouco para aliviar

¹ BOLTANSKI; Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 35.

² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 41.

problemas sociais e humanos urgentes; e muitos países foram acompanhados de um desemprego crescente e uma deterioração geral das condições sociais”³.

DECRESCIMENTO: O autor Latouche ao tratar sobre Decrescimento traz as seguintes lições: “Os problemas do excesso de crescimento multiplicam-se em progressão geométrica, ao passo que a capacidade biológica do caracol pode apenas, na melhor das hipóteses, seguir uma progressão aritmética. [...] Nosso crescimento econômico excessivo choca-se com os limites da finitude da biosfera. A capacidade de regeneração da Terra já não consegue acompanhar a demanda: o homem transforma os recursos em resíduos mais rápido do que a natureza consegue transformar esses resíduos em novos recursos”. E acrescenta: “Fomos tratados pelo imaginário do ‘sempre mais’, da acumulação ilimitada, dessa mecânica que parece virtuosa e que agora se mostra infernal por seus efeitos destruidores sobre a humanidade e o planeta. A necessidade de mudar essa lógica é de reinventar uma sociedade em uma escala humana, uma sociedade que reencontre seu sentido da medida e do limite que nos é imposto porque, como diz meu colega Nicholas Georgescu-Roegen, ‘um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito’⁴. Ademais, a prática do Decrescimento para Sachs implica: “[...] (a) alteração dos valores sociais; (b) uma postura sustentável diante das diferenças econômicas. Inclusive, a aumento da desigualdade gera um empobrecimento da sociedade, sendo que essa miséria não está apenas no aspecto econômico, mas alcança o paradigma da inclusão dos indivíduos nos aspectos de vida que ostentam em comum”⁵.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos chaves: o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem a máxima prioridade;

³ CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 206.

⁴ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 25.

⁵ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Gramond, 2009, p. 59.

A noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender as necessidades presentes e futuras”⁶.

DIREITO: “1. Complexo de princípios e normas comprometidos com os valores sociais, que o Estado torna incondicionais e coercitivos para regular a convivência social [...]”⁷.

ECONOMIA ECOLÓGICA: “[...] A EE vê a economia humana como parte – subsistema – do todo maior que é a natureza. Não se trata de aceitar dogma de fé, mas de reconhecer inquestionável evidência: não existe sociedade (e economia) sem sistema ecológico, mas pode haver meio ambiente sem sociedade (e economia). Enquanto isso, a economia (ciência econômica) convencional trata apenas da espécie humana, esquecendo todas as outras, e a ecologia convencional enxerga todas as espécies, menos a humana. Ao constatar, em ambos os casos, a necessidade de se superar a estreiteza disciplinar que impede uma visão de conjunto da problemática ecológica-econômica, a EE surge sem dependência disciplinar, seja da economia, seja da ecologia, resultando, ao revés, de uma integração entre elas. Sua visão de mundo teria que ser *transdisciplinar*, com foco nas relações entre ecossistemas e sistemas econômicos no sentido mais amplo possível [...]”⁸.

ECOLOGIA: O termo Ecologia neste trabalho é usado para tratar da relação íntima existente (ou que deveria existir) entre a figura do ser humano e a própria natureza. Lévinas anota que reconhecer a Natureza como “ser próprio” demanda um exercício contínuo de Alteridade, o que pode ser definido pelo autor como “Outro absolutamente Outro”⁹.

⁶ AZEVEDO, Francisco de Castro. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Mundial Sobre meio ambiente e desenvolvimento. Editora Fundação Getúlio Vargas. Rio Janeiro, 1991, p. 46

⁷ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: OAB-SC Ed., 2000, p. 30.

⁸ CAVALCANTI, Clóvis. Só existe desenvolvimento sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**, p. 191.

⁹ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 176.

ECONOMIA: Gabriel Real Ferrer ao se referir à economia no âmbito da Sustentabilidade, define-a da seguinte forma: “[...] consiste essencialmente em resolver el reto de aumentar la generación de riqueza, de un modo ambientalmente sostenible, y de encontrar los mecanismos para una más justa y homogénea distribución. La transición hacia una “economía verde” pretende resolver la primera parte de ese reto. El Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente (PNUMA) publicó un Informe de Política denominado Nuevo Acuerdo Verde Global en el que hacía una serie de recomendaciones de cara a esa nueva economía, entre ellas. 1 Privilegiar a los sectores más “verdes” mediante subvenciones o incentivos fiscales, de modo que las inversiones privadas sean dirigidas a estos; 2 Establecer normas que prohíban el ejercicio de determinadas prácticas o actividades dañinas con el medio ambiente; 3. Aprobar un marco regulador para determinados instrumentos de mercado que ayuden a la conservación del medio natural, entre los que destacan los impuestos y los derechos de emisión”¹⁰.

ECONOMIA VERDE: “[...] uma economia que resulta em *melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social*, ao mesmo tempo em que *reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica*. Em outras palavras, uma economia verde pode ser considerada como tendo baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e socialmente inclusiva. Em uma economia verde, o crescimento de renda e de emprego deve ser impulsionado por investimentos públicos e privados que reduzem as emissões de carbono e poluição e aumentam a eficiência energética e o uso de recursos, e previnem perdas de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Esses investimentos precisam ser gerados e apoiados por gastos públicos específicos, reformas políticas e mudanças na regulamentação. O caminho do desenvolvimento deve manter, aprimorar e, quando possível, reconstruir capital natural como um bem

¹⁰ FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos** - Revista, v. 17, n. 3, p. 321, Dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>>. Acesso em: 03 jun. 2017

econômico crítico e como uma fonte de benefícios públicos, principalmente para a população carente cujo sustento e segurança dependem da natureza”¹¹.

ÉTICA(O): “A atribuição de valor ou importância a pessoas, condições e comportamentos e, sob tal dimensão, é estabelecida uma noção específica de Bem a ser alcançada em determinadas realidades concretas, sejam as institucionais ou sejam as históricas”¹².

HOMEM: “As definições que exprimem uma característica ou uma capacidade atribuída ao H. são numerosas; a primeira e mais famosa é a definição de H. como "animal racional". Essa definição expressa bem o ponto de vista do Iluminismo grego e o espírito das filosofias de Platão e Aristóteles. Mas não se encontra explicitamente em Platão, que teria dito somente que o H. é animal "capaz de ciência", determinação que Aristóteles repete, considerando-a como peculiaridade do H. Mas em Política Aristóteles afirma que "o H. é o único animal que possui razão", e que a razão serve para indicar-lhe o útil e o pernicioso, portanto também o justo e o injusto. (...) Uma segunda e mais específica determinação, que tem servido frequentemente para definir o H., é sua natureza política, sociável.; Já mencionada por Platão, esta determinação é estreitamente ligada por Aristóteles à natureza racional do homem. "Quem não pode fazer parte de uma comunidade ou quem não precisa de nada, bastando-se a si mesmo, não é parte de uma cidade, mas é fera ou Deus. " (...) O terceiro grupo de definições compreende as que interpretam o homem como possibilidade de autoprojeção. Quase todas as definições do segundo grupo, mesmo partindo de uma única determinação do H., considerada própria e fundamental, interpretam-na, explícita ou implicitamente, como possibilidade, como capacidade ou disposição”¹³.

¹¹ PNUMA. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza** – Síntese para Tomadores de Decisão. 2011. Disponível em: «http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf. Acesso em 18 de jun. de 2016, p. 01 e 02.

¹² PASOLD, César Luiz. **Personalidade e comunicação**. Florianópolis: Plus Saber Editora, 2002. p. 113.

¹³ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 513-515.

MEIO AMBIENTE: “Diz respeito aos elementos que envolvem ou cercam uma espécie ou indivíduo em particular, que são relevantes para o mesmo e que entram em interação efetiva. É caracterizado por ser um espaço definido pelas atividades do próprio ser; determinado em função de peculiaridades morfofisiológicas e ontogenéticas, sendo uma propriedade inerente aos seres vivos. Refere-se, portanto, aos fenômenos que entram efetivamente em relação com um organismo particular, que são imediatos, operacionalmente diretos e significativos. Sinônimos: mundo externo, mundo relevante, ambiente operacional, ambiente percebido, umwelt, mundo circundante, mundo associado, ambiente comportamental e campo de relações”¹⁴.

NATUREZA: “Entidade real factível de ser percebida. Trata-se de uma realidade oferecida ao conhecimento e passível de pensamento, mas que dele independe. Constituída por elementos que podem não estar diretamente e imediatamente em reação com um organismo”¹⁵.

PLANETA TERRA: “O planeta Terra é um sistema formado por milhões de organismo vivos, que possui um detalhado processo para a manutenção da vida. A existência da vida é uma das características que a diferencia de outros planetas do sistema solar, sendo o terceiro mais próximo do Sol, dos oito planetas que o compõem. A área do conhecimento responsável pelo estudo da Terra, bem como, sua origem, evolução, funcionamento e também das formas de preservação dos habitats naturais, é a Geologia”¹⁶.

SOCIEDADE: “A sociedade, enquanto fenômeno humano, decorre da associação de homens, da vida em comum, fundada na mesma origem, nos mesmos usos, costumes, valores, cultura e história. Constitui-se sociedade no e pelo fluxo das necessidades e potencialidades da vida humana; o que implica tanto a

¹⁴ RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. **Os Conceitos de Ambiente, Meio Ambiente e Natureza no contexto da temática ambiental:** definindo significados. Góndola, Enseñanza y aprendizaje de las Ciencias, v. 8 n. 2 julio-diciembre 2013, p. 62-76, p. 71.

¹⁵ RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. **Os Conceitos de Ambiente, Meio Ambiente e Natureza no contexto da temática ambiental:** definindo significados. Góndola, Enseñanza y aprendizaje de las Ciencias, p. 71.

¹⁶ PLANETA TERRA. Disponível em: < <http://planeta-terra.info/>> Acesso em 04 jun. 2017.

experiência da solidariedade, do cuidado, quanto da oposição, da conflitividade. Organização e caos são pólos complementares de um mesmo movimento – dialético – que dá dinamismo à vida da sociedade”¹⁷.

SUSTENTABILIDADE: “[...] toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres vivos, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução” ¹⁸.

¹⁷ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Sociedade. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010, p. 487.

¹⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 107.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 CAPITALISMO, CONSUMISMO E ECONOMIA VERDE: RETRATOS DO SÉCULO XXI .. ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. 2.1 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL À ECONOMIA VERDE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. 2.2 A ECONOMIA VERDE E O CAPITALISMO: RUPTURA OU CONTINUIDADE? ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. 2.3 A ECONOMIA VERDE E O CONSUMISMO: IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS..... Erro! Indicador não definido. 2.4 A ECONOMIA VERDE COMO PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E AMBIENTAL	30
3 ALTERNATIVAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. 3.1 A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO PARADIGMA DE ORIENTAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E JURÍDICA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.2 O DECRESCIMENTO COMO FORMA DE EFETIVAR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.3 A ECONOMIA ECOLÓGICA COMO PROPOSIÇÃO REFLEXIVA À VIABILIDADE DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Erro! Indicador não definido.
4 A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA UMA PROPOSIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.2 4.1 O DIREITO A UM MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.3 4.2 A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO EM FACE DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO COM VISTAS NA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.3 A CONSOLIDAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO JURÍDICO: REFLEXÕES A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA JUSTIÇA ECOLÓGICA	Erro! Indicador não definido.
5 CONCLUSÃO.....	4
REFERÊNCIAS	7

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se debate acerca da relação existente entre o Ser Humano e a Natureza, a partir dos aspectos jurídicos, econômicos, sociais e morais. Ocorre que, por muito tempo, essa relação foi marcada pela dominação e pela exploração, até que os primeiros sinais de crise ecológica começaram a surgir. O Homem, aos poucos, percebeu que suas ações impactavam negativamente na Natureza e, dentro desse contexto, na década de oitenta, a ideia de Sustentabilidade passou a figurar como elemento-chave nas relações entre os países sobre as condições de manutenção da Natureza no futuro.

Na tentativa de avançar sobre os debates a respeito dos limites da atuação humana sobre o mundo natural, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os aspectos econômicos e jurídicos que possam auxiliar na concretização da dimensão ecológica da Sustentabilidade. Quanto aos objetivos específicos, busca-se: a) verificar fundamentos da proposta de Economia Verde diante do Capitalismo e do Consumismo como retratos do Século XXI; b) descrever o projeto de Decrescimento e a Economia Ecológica como proposição reflexiva à viabilidade da Sustentabilidade e; c) avaliar a contribuição do Direito na consolidação da Sustentabilidade como paradigma de transformação sócio-jurídico-ecológico.

Ao se produzir a Dissertação de Mestrado Acadêmico para obtenção do Título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGD da Faculdade Meridional – IMED, dentro da Linha de Pesquisa Mecanismos de Efetivação da Democracia e Sustentabilidade, esse estudo propõe uma reflexão jurídica sobre a implementação de ações que contribuam para o aprimoramento da relação Homem-Natureza.

Ao se verificar os procedimentos ecológicos adotados pelo ser humano até o momento presente, formula-se o seguinte problema de pesquisa: as inovações jurídicas e econômicas da proposta de Economia Verde efetivamente contribuem para a preservação do mundo natural, a fim de que a vida não humana seja reconhecida, no seu sentido mais amplo?

A hipótese provisória para a indagação formulada, no seu sentido positivo, sugere que a proposta de Economia Verde impõe limites econômicos e jurídicos, numa perspectiva global, sinalizando que o desenvolvimento humano terá crescimento sem a devastação dos meios naturais. Já a hipótese negativa aponta que a proposta de Economia Verde não impõe limites econômicos e jurídicos, numa perspectiva global, visto que desconsidera a Natureza, em prol de uma expansão econômica e, por esse motivo, não contribui, de uma forma efetiva, para que ocorra a conciliação entre os interesses econômicos e privados com a preservação do mundo natural.

Nesse aspecto, o primeiro capítulo buscará investigar se a proposta de Economia Verde alcança uma dimensão sustentável na busca do desenvolvimento humano a partir do princípio da Sustentabilidade ou esta proposta segue os ideais antropocêntricos utilitaristas, centrados no acúmulo de capital e na exploração desmedida da Natureza. Sob esse argumento, será preciso identificar os impactos sociais, econômicos e ambientais que o Capitalismo e o Consumismo trouxeram ao mundo contemporâneo.

Por conseguinte, no segundo capítulo, o projeto de Decrescimento e a Economia Ecológica serão analisados como proposição reflexiva à concretização de um desenvolvimento a partir da matriz denominada Sustentabilidade. Para tanto, nesse capítulo, o estudo verificará a possibilidade de conciliar os limites da Natureza e as necessidades humanas, por meio do método de decrescer e dos propósitos de uma Economia que valorize o mundo natural.

O terceiro capítulo dedica-se a trazer a necessidade de um vínculo sólido entre a Sustentabilidade ambiental e o Direito, com uma pesquisa direcionada ao estudo das prescrições constitucionais brasileiras acerca do Meio Ambiente, a Responsabilidade Pública do Estado na materialização do equilíbrio ambiental e, por fim, a Sustentabilidade será traduzida como princípio jurídico, guiada por reflexões a partir da educação ambiental e da justiça ecológica.

Diante deste panorama, a complexidade da crise ambiental neste Planeta exige a discussão da temática no enfrentamento das questões ambientais numa dimensão global. Nesse caso, o presente estudo utiliza o método dedutivo,

numa contextualização teórica fundada em técnicas de Pesquisa Bibliográfica¹⁹, Categoria²⁰ e Conceito Operacional²¹.

¹⁹ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 207.

²⁰ Nas palavras de Pasold: “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**, p. 25.

²¹ Reitera-se conforme Pasold: “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**, p. 37.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa analisou os aspectos econômicos e jurídicos que refletem na mercantilização da Natureza. Essas reflexões perpassam sobre a lógica capitalista e a dinâmica consumista, elementos estes que contribuem para o crítico cenário, no que tange ao esgotamento dos meios naturais.

A proposta de Economia Verde foi o documento utilizado para demonstrar que, em pleno no século XXI, relatórios com abrangência internacional, em prol da Natureza, não estão aprofundando a questão Ética ambiental, principalmente, porque o pensamento antropocêntrico utilitarista ainda guia as condutas humanas.

Logo, verificou-se que, em seu discurso declarado, a proposta de Economia Verde, documento oriundo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), assume o papel de minimizar as ameaças aos ciclos ecológicos enquanto suprirá as necessidades humanas. No entanto, ainda que se manifeste como uma inovadora alternativa para que o ser humano se desenvolva economicamente sem trazer danos ao Meio Ambiente, a Economia Verde é criticada por ser de difícil efetividade prática.

Dessa forma, observou-se que os adjetivos “verdes”, encontrados em relatórios e documentos internacionais, podem trazer alto grau de superficialidade, ao mesmo tempo em que deixam de lado o caráter Ético-ambiental necessário para que atitudes sustentáveis sejam concretizadas. À vista desse entendimento, no eixo do Direito e da Sustentabilidade, verificou-se que a hipótese provisória, no seu sentido negativo, restou confirmada, pois indicou que as propostas “verdes” (como o citado Relatório de Economia Verde) demonstram contradições ao sinalizar a materialização de um desenvolvimento que seja fundamentado por princípios Éticos ambientais. Nesse caso, a Economia Verde não impõe limites econômicos e jurídicos, numa perspectiva global, visto que desconsidera a Natureza, em prol de uma expansão econômica e, por esse motivo, não contribui, de uma forma efetiva, para que ocorra a conciliação entre os interesses econômicos e privados com a preservação do mundo natural.

O presente estudo verificou que a Economia e o Meio Ambiente devem estar integrados e inseridos nos processos de desenvolvimento, pois, diante da escassez de meios indispensáveis à existência da vida na Terra, a humanidade precisa encontrar formas de reconectar-se com a Natureza. A partir disso, observou-se a imprescindibilidade de garantir que os limites da Natureza sejam respeitados, sob pena de os elementos naturais continuarem a ser mercantilizados até a finitude da biosfera terrestre. Nessa perspectiva, restou necessário averiguar os possíveis caminhos para a superação dos padrões capitalistas, os quais potencializam hábitos consumistas e monetarizam a Natureza.

Nesse aspecto, o projeto de Decrescimento e a proposta de Economia Ecológica apresentam-se como novos instrumentos na busca pela concretização da Sustentabilidade ambiental. O Decrescimento visa impedir que o modelo de desenvolvimento humano siga mantido por propósitos econômicos que valorizam o crescimento ilimitado, pois procura guiar um novo agir humano, fundado em ideologias sustentáveis, no qual o ser humano aprenderá a não desperdiçar os meios naturais, vivendo para suprir suas necessidades básicas e aprimorando modalidades de trabalho que não apresentem riscos à Natureza.

Da mesma forma, a Economia Ecológica se aproxima ao projeto de Decrescimento, vez que também apresenta preocupação com o crescimento infinito. Essa proposta econômico-ecológica pretende conectar a Economia e a Ecologia, sem favorecer uma ou outra categoria, seguindo os ideais da Sustentabilidade e impondo a necessidade de reforçar o diálogo entre essas dimensões.

Ademais, ao refletir sobre a questão ambiental, a pesquisa sinalizou que a Natureza não está à venda e, por esse motivo, faz-se necessário legitimar a Sustentabilidade como novo paradigma jurídico, bem como fomentar o reconhecimento da Natureza como um bem jurídico que deve ser protegido, valorizado e ter seus direitos assegurados.

É preciso estimular a corresponsabilidade entre o Estado e a Sociedade, a fim de que todos os seres humanos estejam comprometidos em harmonizar os elementos e os integrantes que compõem o Planeta Terra. A sensibilidade ambiental, a empatia planetária é um desafio que se impõe para que a Sustentabilidade tenha significado e efeito na vida humana.

Nesse caso, constatou-se a importância de o ser humano ser ensinado e estimulado a respeitar a Natureza como sujeito de direito e, por esse motivo, a Educação Ambiental deve ser caminhar lado a lado com a Justiça Ecológica. A Sustentabilidade, visualizada como um princípio jurídico, necessita do Direito para ter existência concreta nos comportamentos coletivos da Sociedade contemporânea a fim de se manter a integridade ecológica da vida em qualquer território do globo.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- AGUIRRE, João Ricardo Brandão; TÁVORA, Nestor. **Leis contidas no Vade Mecum**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.
- AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Elogio à semiologia da sustentabilidade. **Empório do Direito**. 2015. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/elogio-a-semiologia-da-sustentabilidade-por-sergio-ricardo-fernandes-de-aquino/>>. Acesso em: 17 de jun. de 2016.
- AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. As contradições do capitalismo no século XXI e sua metamorfose pela democracia e justiça. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 107-140, jul. 2016. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/22711>>. Acesso em 22 de jun. de 2016.
- AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **As raízes do direito na pós-modernidade**. Itajaí: Ed. Da UNIVALI, 2016.
- AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A Importância da Sustentabilidade como Critério de Desenvolvimento do Constitucionalismo Latino-Americano. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; BASTIANI, Ana Cristina Bacega De. **As Andarilhagens da Sustentabilidade no Século XXI**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.
- AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **O direito em busca de sua humanidade: diálogos errantes**. Curitiba: CRV, 2014.
- AZEVEDO, Francisco de Castro. **Nosso Futuro Comum**. Comissão Mundial Sobre meio ambiente e desenvolvimento. Editora Fundação Getúlio Vargas. Rio Janeiro, 1991.
- BASTIANI, Ana Cristina Bacega De; PELLEZZI, Mayara. O Paradigma da Sustentabilidade: Reflexões a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; BASTIANI, Ana Cristina Bacega De.

As Andarilhagens da Sustentabilidade no Século XXI. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário:** e outros temas contemporâneos. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo:** a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos:** sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BERMEJO, Roberto. **La gran transición hacia la sostenibilidad:** Principios y Estrategias de Economía Sostenible. Madrid: Catarata, 2005.

BITTENCOURT, Ana Lucia; VIEIRA, Ricardo Stanziola; MARTINS, Queila Jaqueline Nunes. Economia verde: conceito, críticas e instrumentos de transição. **Revsta Eletrônica Direito e Política.** Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.2, 2º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em 22 de jun. de 2016.

BODNAR, Zenildo; FREITAS, Vladimir Passos de; SILVA, Kaira Cristina. A Epistemologia Interdisciplinar da Sustentabilidade: por uma Ecologia Integral para a sustentação da Casa Comum. **Revista Brasileira de Direito.** Passo Fundo, v. 12, n. 2, p. 59-70, jul-dez.2016. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1558>. Acesso em: 02 de abril de 2017.

BOFF, Leonardo. **A ilusão de uma economia verde**. Disponível em: <<http://leonardoboff.wordpress.com/2011/10/16/a-ilusao-de-uma-economia-verde/>>. Acesso em 20 de jun. de 2016.

BOFF, Leonardo. **Economia Verde: sim ou não**. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2012/06/13/economia-verde-sim-e-nao/>>. Acesso: 22 de jun. de 2016.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BOFF, Leonardo. **A Grande Transformação: na economia, na política e na ecologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BOFF, Salete Oro. O Princípio da Equidade Intergeracional fundado na Responsabilidade Jonásiana como indutor da Sustentabilidade dos Bens Públicos Globais. In: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, democracia e sustentabilidade, anuário do programa de pós-graduação stricto sensu em direito, democracia e sustentabilidade**. Passo Fundo: IMED Editora, 2014, p.169-186.

BOLTANSKI; Luc; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função ambiental do contrato: proposta de operacionalização do princípio civil para a proteção do meio ambiente**. Revista de Direito Ambiental, v. 13, n. 49, p. 228-249, jan/mar, 2008.

BOSSERMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BUDÓ, Marília de Nardin. Criminologia e dano moral: a efetivação da sustentabilidade de para além do direito penal. In: TRINDADE, André Karam;

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, democracia e sustentabilidade, anuário do programa de pós-graduação stricto sensu em direito, democracia e sustentabilidade.** Passo Fundo: IMED Editora, 2014, p. 373-406.

BUDÓ, Marília De Nardin. Isolar o fato e pôr a culpa nos astros: o plano de fuga perfeito. **Revista O Viés: jornalismo a contrapelo.** Coluna 16/12/15. Disponível em: <<http://www.revistaovies.com/destaque/2015/12/isolar-o-fato-e-por-a-culpa-nos-astros-o-plano-de-fuga-perfeito/>>. Acesso em 20 de jan. de 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente.** Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, Clóvis. Só existe desenvolvimento sustentável: a economia como parte da natureza. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen.** São Paulo: Editora Senac São Paulo/Edusp, 2010.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. **Revista do Direito, Santa Cruz do Sul**, v. 2, n. 49, maio 2016. ISSN 1982- 9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7911>>. Acesso em: 15 de mar. de 2017.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Sociedade. In: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia política.** São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010.

DOBSON, Andrew. **Citizenship and the Environment**. New York: Oxford University Press, 2003.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia; GOMES, Gisela Colares. Justiça distributiva e eficiência econômica: uma perspectiva ecológica-econômica dos condicionantes do *desacoplamento*. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos** - Revista, v. 17, n. 3, p. 321, Dez. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANCISCO, Laudato Si. **Sobre o cuidado da casa comum. Documentos do Magistério**. São Paulo: Paulus/Loyola, 2015.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, Ernest. Decrescimento e bem viver: algumas linhas para um debate adequado. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales**. Lima: CLAES, 2014.

HANNIGAN, John. **Sociologia ambiental**. Tradução de Annahid Burnett. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC - Rio, 2006.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura**: a territorialização da racionalidade ambiental. Tradução de Jorge E. Silva. Petrópolis - RJ: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2010.

LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

LÖWY, Michael. Crise ecológica e crise de civilização: a alternativa ecossocialista. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

LUCON, Oswald. Desenvolvimento sustentável. In: REI, Fernando et al. **Direito e desenvolvimento**: uma abordagem sustentável. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. Florianópolis: OAB-SC Ed., 2000.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Disponível em:

<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em 18 de jun. de 2016.

MORAES, Germana de Oliveira; FREITAS, Raquel Coelho. O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da Constituição do Equador de 2008: os direitos de Pachamama e o bem viver (sumak kawsay). In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas.** Curitiba: Juruá, 2013, p. 103-124.

MORAES, Kamila Guimarães. **Obsolescência planejada e direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2015.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental.** Campinas: Millennium, 2001.

PASOLD, César Luiz. **Personalidade e comunicação.** Florianópolis: Plus Saber Editora, 2002.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática.** São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PLANETA TERRA. Disponível em: < <http://planeta-terra.info/>> Acesso em 04 jun. 2017.

PELLENZ, Mayara. **Cidadania e Educação ambiental: novas perspectivas a partir da transnacionalidade.** Erechim: Deviant, 2015.

PNUMA. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza** – Síntese para Tomadores de Decisão. 2011. Disponível em: «http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf. Acesso em 18 de jun. de 2016.

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Lei nº 9795/1999.** Disponível em www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321. Acesso em 28 de fev. de 2017.

REAL FERRER, Gabriel Real Ferrer; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 19, n. 4, dez. 2014. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6712/3833>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. **Os Conceitos de Ambiente, Meio Ambiente e Natureza no contexto da temática ambiental**: definindo significados. *Góndola, Enseñanza y aprendizaje de las Ciencias*. v. 8 n. 2 julio-diciembre 2013, p. 62-76.

RIBEIRO, Rita Aparecida da Conceição; EPAMINONDAS Letícia Maria Resende. **Das estratégias do greenmarketing à falácia do greenwashing**: a utilização do discurso ambiental no design de embalagens e na publicidade de produtos. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT8-645-626-20100825115643.pdf>>. Acesso em 30 de jun. de 2016.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para desenvolvimento sustentável**. Rio Janeiro: Garamond, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

SCARIOT, Nádia Awad. **A evolução do Estado na perspectiva da questão ambiental**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2011.

SEN, Amartya. Por que é necessário preservar a coruja-pintada. **Folha de São Paulo**. 2004. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u11316.shtml>>. Acesso em 16 de jun. de 2016.

SEN, Amartya. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SOARES, Josemar; CRUZ, Paulo Márcio. Critério Ético e Sustentabilidade na Sociedade Pós-Moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas. **Revista NEJ – Eletrônica**, v. 17, n. 3, p. 401-418, set-dez 2012. Disponível em: <www.univali.br/periodicos>. Acesso em 28 de fev. 2017/

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

TAVARES, Márcia. Economia Verde na América Latina: as origens do debate nos trabalhos do CEPAL. **Política Ambiental**. n. 8, jun.2011. Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011.

UNEP. **Towards a Green Economy: Pathways to Sustainable Development and Poverty Eradication**. 2011. Disponível em: <http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org/greeneconomy/files/field/image/green_economy_full_report_pt.pdf>. Acesso em 18 de jun. de 2016.

UNMÜBIG, Barbara; SACHS, Wolfgang; FATHEUER, Thomas. **Crítica a la Economía Verde: Impulsos para um futuro social y ecológicamente justo**. Berlín: Fundación Heinrich Böll, 2012.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. São Paulo: Editora Senac, 2010.

VEIGA, José Eli da; ISSBERNER, Liz-Rejane. Decrescer crescendo. In: LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

VIEIRA, Gabriella de Castro; REZENDE, Elcio Nacur. Sociedade de risco: consumismo e impactos ambientais. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni; SOBRINHO, Sérgio Francisco Carlos Graziano. **Direito, risco e sustentabilidade: abordagens interdisciplinares**. Caxias do Sul/RS: Educs, 2017.

VIEIRA, Gabriella de Castro; REZENDE, Elcio Nacur. A Responsabilidade Civil Ambiental decorrente da Obsolescência Programada. **Revista Brasileira de**

Direito, Passo Fundo, v. 11, n. 2, p. 66-76, jul-dez 2015. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/838>>. Acesso em: 30 de março de 2017.

VIVIANI, Maury Roberto. **Constitucionalismo global**: crítica em face da realidade das relações internacionais no cenário de uma nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ZAMBAM, Neuro. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.